



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029/2019

Teresina, 3 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências”***.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Município de Teresina não tem medido esforços para garantir a boa aplicação dos recursos públicos, buscando atender às diversas demandas nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura viária, dentre outras. Contudo, em que pesem as hercúleas ações, a demanda financeira é crescente e exige imprescindível busca de soluções para a consecução dos anseios sociais.

Nesse sentido, apresento Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, apresentando como garantia o *Fundo de Participação do Município - FPM*.

Destina-se o recurso aqui pleiteado ao financiamento no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa BNDES FINEM SEGURANÇA PÚBLICA, para a contratação de operação de crédito, para a implementação do Projeto TERESINA PROTEGE, que tem como objetivo estruturar e ampliar as ações de proteção e prevenção da violência e criminalidade em Teresina.

Insta asseverar que a Prefeitura de Teresina possui um baixo nível de endividamento para financiar as suas necessidades de investimento, com poucos financiamentos de valor expressivo financiados a longo prazo, atendendo, assim, a todos os requisitos legais. Com efeito, o montante ora apresentado, de valor pouco expressivo diante da capacidade de pagamento da Prefeitura, representa um investimento importante, pois visa prevenir a violência na Cidade, atuando junto à população de jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como melhorar o serviço de proteção do patrimônio municipal, ou seja, fortalecer a política municipal de prevenção e proteção no enfrentamento à violência e criminalidade, com a incorporação de tecnologia, infraestrutura e metodologias de prevenção.

A Sua Excelência o Senhor

**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, vale destacar, ainda, que os devidos créditos orçamentários e fontes de recursos estarão devidamente previstos no orçamento municipal, tudo em obediência à legislação pátria.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa BNDES FINEM SEGURANÇA PÚBLICA, destinados à implementação do Projeto TERESINA PROTEGE, que tem como objetivo estruturar e ampliar as ações de proteção e prevenção da violência e criminalidade em Teresina, com a incorporação de tecnologia para promover a proteção dos bens públicos e o fortalecimento da política de prevenção, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo Município de Teresina, fica o BNDES autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receitas no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.